



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

-

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2025/ 2028



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Arildo Braga Berriel, CONVOCA, os Conselheiros Municipais de Saúde, para Reunião Ordinária, que ocorrerá no dia 26 de agosto de 2025 (terça-feira), às 9 horas em 1ª convocação e às 9 horas e 30 minutos em 2ª convocação, sendo a mesma realizada por videoconferência através do aplicativo "Zoom".

Pauta:

- 1) Aprovação das ata da Reunião Ordinária realizada no dia 29 de julho de 2025;
- 2) Apreciação do Quinquasésimo Terceiro, Quinquasésimo Quarto e Quinquasésimo Quinto Termo Aditivo ao Convênio 003/2023, que entre si celebram o Município de São Fidélis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal;
- 3) Aprovação do Projeto do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- 4) Assuntos gerais;
- 5) Informes.

São Fidélis, 22 de agosto de 2025.

Arildo Braga Berriel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 11/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI- São Fidélis, por meio de sua presidente Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, e de acordo com a reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o atestado de funcionamento da instituição AMAR OBRAS SOCIAIS, CNPJ 03.597.518/0001- 42, inscrita no Conselho Municipal do Idoso sob o nº 01/2014, por um período de 12 meses, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2025.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 22 de agosto de 2025.

Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade
Presidente do CMI
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 12/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI- São Fidélis, por meio de sua presidente Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, e de acordo com a reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o atestado de funcionamento da instituição **Lulu Machado**, inscrita no Conselho Municipal do Idoso sob nº 004/2021, por um período de 12 meses, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2025;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 22 de agosto de 2025.

Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade
Presidente do CMI
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 10/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI- São Fidélis, por meio de sua presidente Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, e de acordo com a reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o uso do recurso alocado no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para despesas com diária e pernoite para a participação de delegados da sociedade civil e do governo na 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que ocorrerá nos dias 11 e 12 de setembro de 2025, na Capela Ecumênica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, situada na Rua São Francisco Xavier, nº 524, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ.

São Fidélis, 22 de agosto de 2025.

Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade
Presidente do CMI
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 09/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI- São Fidélis, por meio de sua presidente Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, e de acordo com a reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída a Comissão Organizadora do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI – para o biênio 2026-2028, com a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar todas as ações referentes à realização do evento.

Art.2º - A comissão será composta pelos seguintes membros da sociedade civil:

- 1- Eliete Nascimento Moreth
- 2- Gilçara do Carmo Carvalho
- 3- Reginaldo Amaral de Almeida
- 4- Ednaldo Noé de Alvarenga

Art.3º - Compete à Comissão:

- I – Elaborar a proposta de programação do Fórum;
- II – Definir local, data e logística do evento;
- III – Organizar o processo de inscrição e credenciamento dos participantes;
- IV – Providenciar a divulgação do Fórum junto à comunidade e instituições;
- V – Acompanhar a execução orçamentária e administrativa referente ao evento;
- VI – Apresentar relatório final ao Conselho após a realização do Fórum.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade
Presidente do CMI

São Fidélis, 22 de agosto de 2025.

Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade
Presidente do CMI
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 08/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI- São Fidélis, por meio de sua presidente Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, e de acordo com a reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Conselho Municipal do Idoso para o período de 12 meses, como instrumento de planejamento e execução das atividades do CMI.

**PLANO DE APLICAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO DE SÃO FIDÉLIS/RJ**

1 - APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é a programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas como prioritárias pelo Conselho Municipal do Idoso, com a participação do Poder Público e da Sociedade Civil, através das organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso só poderá acontecer mediante plano de aplicação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. O FMDI está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, todavia, cabe ao CMI, responsável pela formulação e controle da política pública municipal para a pessoa idosa, a prerrogativa de estabelecer critérios e deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDI.

2 - INTRODUÇÃO

O FMDI é composto de recursos oriundos de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional do Idoso, do orçamento municipal, dos destinados

por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas em doação, dos rendimentos de recursos em conta e aplicações financeiras disponíveis, dos advindos de acordos e convênios, dos provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) alterado pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, e de outros que lhe forem destinados.

Estes recursos são destinados ao atendimento das políticas, projetos, programas e ações direcionadas ao atendimento dos direitos dos idosos. O FMDI é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, bem como na Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010 - Lei que institui o Fundo Nacional do Idoso, ferramentas que possibilitam a efetivação do Estatuto da Pessoa Idosa - Lei Federal nº 10.741/2003 alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, e o Decreto nº 3.117 de 24 de março de 2014 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de São Fidélis. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO FMDI DE SÃO FIDÉLIS

O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, criado pela Lei municipal 1.270 de 18 de março de 2011, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Fidélis.

4 - RECURSOS DO FMDI

O FMDI é composto do saldo financeiro do exercício anterior, acrescido dos demais valores que forem destinados via Imposto de Renda e, demais possibilidades acima elencadas, para o fundo.

As principais fontes de receitas do Fundo Municipal do Idoso são as seguintes:

- I – Receitas orçamentárias destinadas pelos órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual do Idoso;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Transferências do Município;
- IV - Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI - Advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) - alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 ;
- VIII - As doações oriundas da dedução do imposto de renda, não ultrapassando o limite de 1º (um por cento) do imposto devido, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;
- IX - Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;
- X - Receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;
- XI - Transferências de outros fundos;
- XII - Outros recursos legalmente instituídos.

5 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDI

Os recursos do FMDI serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política nacional da pessoa idosa, e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

- I - Ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II - Ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;
- III - Ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;
- IV - Melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;
- V - Campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - Monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;

VII - Estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VIII - Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

IX - Estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X - Realização de conferências nacionais, estaduais, e municipais dos direitos da pessoa idosa;

XI - Monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa, quando necessário;

Parágrafo único. É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos municipais com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

6 - IDENTIFICAÇÃO DO FMDI

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria:

I– Vínculo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI

CNPJ: 13.487.804/0001-09.

Endereço: Praça São Fidélis, nº 151 – Centro – São Fidélis/RJ

Telefone: (22) 2758-1082

Presidente do Conselho Municipal do Idoso: Héllya Maria Assunção Castelar Trindade

II– Conta Corrente

Caixa Econômica Federal

Agência: 0192

Conta Corrente: 34-0

7 - DO MARCO REGULATÓRIO

No ano de 2014, com o surgimento da **Lei do Marco Regulatório** (Lei Federal nº 13.019/2014) foram alterados o procedimento e a regulamentação das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Nesse norte, tratando-se de normatização sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, entende-se que, mesmo em caso de verbas oriundas de fundos especiais, há necessidade de observância às determinações da Lei Federal nº 13.019/2014. Isso pode ser extraído pela leitura do artigo 59, o qual elenca que:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não se desconhece a proteção dada constitucionalmente aos idosos (art. 230), detalhada pelo Estatuto da Pessoa Idosa - Lei Federal nº 10.741/2003 alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022), com a previsão, inclusive, da criação do Fundo Nacional do Idoso. No entanto, não se pode perder de vista que os recursos captados são **públicos**, devendo, assim, curvar-se à Lei Federal nº 4.320/1964 e aos princípios aplicáveis tanto à Administração Pública, como ao Orçamento Público (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

Percebe-se, pois, a relevância de ser observado os ditames legais vigentes (Lei Federal nº 13.019/2014) em todas as verbas vinculadas a contratações e parcerias realizadas pela Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, por haver submissão do Estado à lei.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Almeja-se com o presente Plano de Aplicação que o mesmo se torne uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas e participação da sociedade como um todo, com esta nova organização de trabalho será possível a garantia dos direitos da pessoa idosa, bem como a efetivação do Estatuto da Pessoa Idosa.

9 - O presente plano terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação.

10 - Os casos omissos serão analisados pelo CMI, em conformidade com a legislação vigente.

11 - Este Plano de Aplicação entra em vigor a partir da data desta publicação.

São Fidélis, 22 de agosto de 2025.

Héllya Maria Assunção Castelar Trindade
Presidente do CMI
São Fidélis/RJ

